



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o município de Capivari do Sul a conceder incentivos a empresa Capivari Calçados Ltda ME, nos termos da Lei nº 412, de 13 de maio de 2005, Lei nº 467, de 08 de setembro de 2006 e Lei nº 695 de 28 de dezembro de 2011 e da outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Capivari do Sul, autorizado a conceder à empresa CAPIVARI CALÇADOS LTDA ME, os benefícios previstos nesta lei, e no que couber às disposições da Lei nº. 412 de 13 de maio de 2005, Lei nº 467 de 08 de setembro de 2006 e Lei nº 695 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Município concederá de forma gratuita o uso de um prédio localizado na Av. Telmo Sessim, nº 1471, a ser destinado ou locado pelo Município para esse fim, em área central da sede, de acordo com o plano diretor pelo prazo de 1 (um) ano, renovável pelo mesmo prazo até o limite de 5 (cinco) anos, desde que respeitado o que dispõe o inciso V do Art.2º da Lei 695/2011 .

Parágrafo único: Se locado, o valor inicial da locação do imóvel está limitado em até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por mês, permitido as revisões legais.

Art. 3º As despesas de manutenção do prédio e equipamentos disponibilizados serão de responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 4º As responsabilidades e obrigações do beneficiado pela concessão prevista nesta Lei se darão na forma de contrato a ser elaborado pelo Poder Executivo no qual ficarão definidas em atendimento as disposições da Lei 412/05, no que tange a contrapartida.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 100329.661.0153.2186 - 33339036000000. Red. 3073

Art. 6º Em caso de dissolução, transferência ou cessação das atividades da beneficiária, esta deverá comunicar sua intenção formal com antecedência de 6 (seis) meses, passando a partir deste momento a ser de sua responsabilidade o pagamento dos aluguéis a vencer.

Parágrafo Único: No caso de interrupção da atividade antes de findo o (1) um ano contado do início do contrato, a empresa beneficiária deverá indenizar o Município das despesas de aluguel e de eventual custeio da rede ou equipamentos de energia elétrica, proporcionalmente aos dias que faltarem para completar o período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e perderá automaticamente seus efeitos ocorrendo qualquer das situações previstas no art. 6º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE MAIO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”